

ANO 2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 17/2003

OBJETO .. Autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas durante as ..
.. comemorações da "Semana de Luta Contra a Violência e a Impunidade" e dá
.. outras providências

Apresentado em sessão do dia 28/10/2003

Autoria .. Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado pelo Autor*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVPCSA/37/2003-je

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRDT: 6785/2003
DATA: 06/11/2003 HORA: 10:58:09
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
ASS: DEVPCSA/37/2003/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET.PROJ.RES.Nº17/03
RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 17/2003, de minha autoria, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis, e que autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas durante as comemorações da “Semana de Luta contra a Violência e a Impunidade”, para que possa realizar melhores estudos a respeito.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos, colocando-me à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

Sr. Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6652/2003
DATA: 23/10/2003 HORA: 11:06:26
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESTIA MAGALHAES

17 *Lu*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2003

Autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas durante as comemorações da "Semana de Luta contra a Violência e Impunidade" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador **PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a efetuar pequenas despesas durante sua participação nas comemorações da "Semana de Luta contra a Violência e Impunidade" com a aquisição de lembranças, arranjos, placas, medalhas, confecção de faixas, "banner", panfletos entre os outros materiais.

Art. 2º - Fica também autorizada a fornecer aos convidados presentes em solenidades realizadas em sua sede, água, café, chá e suco de laranja.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 06/11/03

[Assinatura]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

"Deus Seja Louvado"

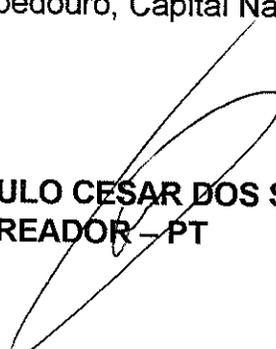


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2003.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA: A presente propositura tem por objetivo atender exigências inseridas no bojo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige previsão e preparo de toda e qualquer despesa realizada pela Câmara Municipal no desenvolvimento de suas atividades.

"Deus Seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3283, DE 26 DE MAIO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves).

Institui, no âmbito municipal, a "Semana de Luta contra a Violência e Impunidade".

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Bebedouro, a "Semana de Luta Contra a Violência, a Impunidade e o Racismo", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 14 e 20 do mês de novembro.

ART. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com entidades representativas dos direitos humanos e outras entidades representativas da comunidade, farão realizar, na semana mencionada no artigo anterior, manifestações, palestras, ciclos de debate e denúncias acerca de todas as formas de violência cometida contra o cidadão.

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2003


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete